PROCESSO: 100/2026
CONCORRÊNCIA: 06/2026

CONTRATO Nº 280/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITAGUARA** E **POROS CONSTRUTORA LTDA,** EM DECORRÊNCIA DO PROCESSO Nº 100/2026, CONCORRÊNCIA Nº 06/2026, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

O **MUNICÍPIO DE ITAGUARA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Padre Gregório, n° 187, Centro, CEP: 35488-000, inscrito no CNPJ nº. 18.313.015/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, [redacted] portador da CI nº [redacted] e inscrito no CPF sob o nº [redacted], doravante denominado **CONTRATANTE** e **POROS CONSTRUTORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.295.026/0001-65, com endereço na Av. Professor Mário Werneck, nº 300 – Sala 804, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.455-610, telefone: (31) 3288-4104, e-mail: poros@porosconstrutora.com.br, neste ato representada por [redacted], inscrito no CPF sob o n° [redacted] doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais normas aplicáveis:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 100/2026, Concorrência nº 06/2026, homologado em 21 de julho de 2026, sendo norteado pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa para a execução de obra de Ampliação e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itaguara/MG, conforme Termo de Compromisso nº 968620/2024/MCIDADES/CAIXA celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal; nos termos da planilha orçamentária,

conforme condições e exigências estabelecidas pelo Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	UN	Quantidade	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
01	Ampliação e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água	UN	1,00	9.429.000,00	9.429.000,00

2.1.1. As quantidades foram determinadas através do projeto executivo, elaborado pela empresa FERREIRA COSTA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.337.107/0001-75, com endereço na Rua Jacinto da Veiga, nº 256, Apto. 301, Bairro Cidade Nova, Arcos/MG, CEP: 35.588-000. O projeto, elaborado pelo Engenheiro Civil Marlon Batista da Costa, CREA/MG 50.744/D, foi aprovado pela Caixa Econômica Federal em 29 de abril de 2026. A quantidade referente a cada intervenção encontra-se na tabela a seguir.

AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO MUNICÍPIO DE ITAGUARA/MG			
INTERVENÇÃO	**DESCRIÇÃO**	**QUANTIDADE**	**UNIDADE**
1	Construção de um novo ponto de captação de água, por gravidade, no Córrego Cachoeira	19,83	M2
2	Construção da adutora de água bruta do Córrego Cachoeira	5.671,80	M
3	Construção de uma estação elevatória no Córrego Itaguara (Ribeirão Conquista), próximo à ponte da Rua José Lara (Cascalheira)	62,74	M2
4	Construção de adutora de água tratada para o reservatório do Bairro dos Dias	1.262,94	M
5	Construção de adutora de água tratada para o reservatório do Bairro Vista Alegre (Areião)	992,22	M
6	Construção de rede de distribuição de água nos trechos ainda não pavimentados da Avenida Eliziário Gonçalves Ramos (Via Expressa)	706,00	M
7	Implantação de um reservatório metálico tubular, apoiado, no Bairro Jardim Europa	210.000,00	L
8	Ampliação do almoxarifado e construção de refeitório para os funcionários do SAAE	376,49	M2
9	Ampliação do tanque de contato da ETA	16,65	M2
10	Construção da caixa de equalização da ETA	4,00	M2
11	Construção de passarela entre tanques da ETA	6,00	M2
12	Construção de uma unidade de tratamento de resíduos gerados no processo de tratamento da água	93,37	M2
13	Sistema simplificado de abastecimento de água para o povoado de Campo dos Gentios, composto pela perfuração de um poço tubular profundo, pela construção de um reservatório metálico elevado tipo taça com capacidade de 20.000L, construção de uma casa de química e construção da rede de distribuição de água com extensão de 7.000m	1,00	CJ

2.2. Vinculam a este instrumento de contratação, independentemente de transcrição:

I - O Documento de Formalização de Demanda;

II - O Termo de Referência;

III - O Edital de Licitação;

IV – O Estudo Técnico Preliminar;

V - A proposta do contratado;

VI – O cronograma físico-financeiro;

VII – A planilha orçamentária e os demais anexos do processo licitatório.

2.3. O responsável pela execução e acompanhamento da execução dos serviços será o Sr. **LUIS CARLOS ARAUJO DIAS,** Engenheiro Civil, CREA/MG 61.395/D.

2.4. Este profissional, responsável técnico, somente poderá ser substituído em caso de força maior, devidamente comprovado, devendo o contratado solicitar a substituição, justificada, e apresentar a mesma documentação de qualificação técnica exigida do profissional anterior, ficando a substituição condicionada à aprovação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da administração, na forma dos artigos 105 e 111 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. O prazo de vigência compreende o prazo de mobilização, o prazo de execução, fiscalização, vistoria, recebimento provisório, recebimento definitivo, liquidação e pagamento.

3.3. Os prazos serão prorrogados automaticamente, quando o objeto não for concluído, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.4. Embora prorrogados automaticamente, os novos prazos de execução e de vigência deverão ser registrados, por meio de Termo de Apostilamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o vencimento, a fim de que haja o controle da execução

3.5. Caso a licitante vencedora não cumpra os prazos determinado no cronograma físico-financeiro de execução, sujeitar-se-á à pena moratória e às penalidades previstas na Lei 14.133/2021.

3.6. A Licitante vencedora será responsável, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos pelo Contrato celebrado.

3.7. O Município não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que despender com esses pagamentos.

3.8. A Licitante vencedora ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a não ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com o seguro de seus empregados.

3.9. O Município de Itaguara reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o serviço prestado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Condições de execução:

4.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.1.1. A ordem de serviço será emitida apenas após a obtenção do licenciamento ambiental, ou dispensa do licenciamento, para as intervenções em áreas de preservação permanente (APP), cuja responsabilidade é do Município de Itaguara/MG. A Divisão de Meio Ambiente já formalizou consulta ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), quanto à possibilidade de dispensa do licenciamento, uma vez que as intervenções em APP visam à instalação de obras públicas que não implicam em rendimento lenhoso.

4.1.2. A liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira da União e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo Município de Itaguara/MG, comprovada por meio do cadastro dos documentos de medição no Transferegov.br, em concordância com a previsão estabelecida no cronograma de desembolso e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

4.1.3. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias corridos a partir da data de emissão da ordem de serviço.

4.1.4. Prazo máximo de execução de 10 (dez) meses a partir da data de emissão da ordem de serviço.

Local e horário da prestação dos serviços:

4.2. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

INTERVENÇÃO	DESCRIÇÃO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
1	Construção de um novo ponto de captação de água, por gravidade, no Córrego Cachoeira	Imóvel púbico, Matrícula 13801, localizado no Povoado Cachoeira, Zona Rural
2	Construção da adutora de água bruta do Córrego Cachoeira	Vias públicas vicinais e urbanas entre o ponto de captação, localizado no Povoado Cachoeira, Zona Rural, e a Estação de Tratamento de Água, localizada na Rua Geraldo de Oliveira Lima, nº 110, Bairro Alto Santa Cruz
3	Construção de uma estação elevatória no Córrego Itaguara (Ribeirão Conquista), próximo à ponte da Rua José Lara (Cascalheira)	Imóvel público, Matrícula 14017, localizado na Rua José Lara, Bairro Apolinários
4	Construção de adutora de água tratada para o reservatório do Bairro dos Dias	Vias públicas urbanas e faixa de servidão em imóvel particular
5	Construção de adutora de água tratada para o reservatório do Bairro Vista Alegre (Areião)	Vias públicas urbanas
6	Construção de rede de distribuição de água nos trechos ainda não pavimentados da Avenida Eliziário Gonçalves Ramos (Via Expressa)	Avenida Eliziário Gonçalves Ramos (Via Expressa)
7	Implantação de um reservatório metálico tubular apoiado no Bairro Jardim Europa	Imóvel público, Matrícula 4813, localizado na Rua Pedro Rosa das Chagas, nº 856, Bairro Jardim Europa
8	Ampliação do almoxarifado e construção de refeitório para os funcionários do SAAE	ETA – Imóvel público, Matrícula 6772, localizado na Rua Geraldo de Oliveira Lima, nº 110, Bairro Alto Santa Cruz
9	Ampliação do tanque de contato da ETA	

10	Construção da caixa de equalização da ETA	
11	Construção de passarela entre tanques da ETA	
12	Construção de uma unidade de tratamento de resíduos gerados no processo de tratamento da água	
13	Sistema simplificado de abastecimento de água para o povoado de Campo dos Gentios, composto pela perfuração de um poço tubular profundo, pela construção de um reservatório metálico elevado tipo taça com capacidade de 20.000L, construção de uma casa de química e construção da rede de distribuição de água com extensão de 7.000m	Imóvel público, Matrícula 4007, e vias públicas vicinais e urbanas localizados no Povoado Campo do Gentios

4.2.1. Os serviços serão prestados no seguinte horário: das 07:00 horas às 17:00 horas. Qualquer alteração nesse horário deverá ser comunicada ao Contratante.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.3.1. Por se tratar de obra de engenharia, os serviços terão a garantia pela contratada de reparos, em caso de defeitos apresentados ou encontrados, por um período de 05 (cinco) anos após entrega definitiva.

4.4. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

4.4.1. O início da obra está condicionado à obtenção do licenciamento ambiental, ou dispensa do licenciamento, para as intervenções em áreas de preservação permanente (APP), cuja responsabilidade é do Município de Itaguara/MG. A Divisão de Meio Ambiente já formalizou consulta ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), quanto à possibilidade de dispensa do licenciamento, uma vez que as intervenções em APP visam à instalação de obras públicas que não implicam em rendimento lenhoso.

4.4.2. Por se tratar de obra do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC, a liberação dos recursos dependerá da disponibilidade financeira da União e da demonstração da efetiva execução do objeto pelo Município de Itaguara/MG.

4.4.3. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, manter diferentes frentes de obra, a fim de cumprir o prazo de execução contratado.

CLÁUSULA QUINTA- MODELOS DE GESTÃO CONTRATUAL:

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. Fiscalização

5.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

5.7. Fiscalização Técnica

5.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

5.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

5.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

5.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

5.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.7.7. A fiscalização técnica do contrato ficará a cargo do servidor público **AFONSO GERALDO DE OLIVEIRA**, Engenheiro Civil CREA/MG 323.347/D, **integrante do corpo técnico do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) do Município de Itaguara/MG**, telefone (31) 3184-1450, que exercerá a mais ampla e completa vistoria dos serviços, para liberação de pagamento, cabendo embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras, pelas posturas municipais e exigências da concessionária local de serviços públicos.

5.8. Fiscalização Administrativa

5.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

5.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.8.3. A fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **MARIA CLARA DE OLIVEIRA MORAIS**, telefone (31) 3184-1232 (Ramal 6228).

5.9. Gestor do Contrato

5.9.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

5.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

5.9.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

5.9.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

5.9.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

5.9.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

5.9.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

5.9.8. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Infraestrutura, Limpeza Urbana, Agropecuária, Meio Ambiente e Trânsito **Sr. JULIANO CÉSAR DE MORAIS**, telefone (31) 3184-2706.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor total da contratação é de **R$ 9.429.000,00 (Nove milhões e quatrocentos e vinte e nove mil reais).**

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. Atendimento de todas as obrigações contratuais por parte do Contratado.

7.4.2. Cumprimento de todas as definições e exigências previstas no Projeto Básico.

7.4.3. Atendimento às normas brasileiras, posturas municipais e exigências das concessionárias locais de serviços públicos.

7.5. Conforme Art. 44, inciso I, alínea a, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 04 de junho de 2024, o registro do boletim de medição pela empresa contratada no Transferegov.br; o ateste pelo fiscal do Município, também no Transferegov.br; e a realização de vistorias intermediárias, realizadas pela União ou pela Caixa Econômica Federal (que condicionam os pagamentos imediatamente posteriores à sua realização) são condições para o Município realizar o pagamento da parcela. O último pagamento está condicionado à vistoria final realizada pela União ou pela Caixa Econômica Federal.

Do recebimento

7.5 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.5.1 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5.2 O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6.2 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.3 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6.4 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.6.5 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.6.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.6.7 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.6.8 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.6.9 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.6.10 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis para fins de liquidação**, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.12.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize

sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento, quando utilizar recursos provenientes de repasse, ficará condicionado à disponibilidade financeira da União.

7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.24 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26.2 Ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR incidente sobre os pagamentos destinados às pessoas físicas e jurídicas, pelo fornecimento ou disponibilização de bens, ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base nas disposições constantes no Decreto Municipal nº 1873/2023, na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, ou em norma que vier a alterá-la ou substituí-la, nos mesmos moldes aplicáveis aos órgãos da Administração Pública Federal, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

II - as autarquias;

III - as fundações municipais;

7.26.3 Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte, os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e artigo 3º do Decreto Municipal n. 1873 de 01 de setembro de 2023.

7.26.4 A condição de imunidade e isenção das Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 e das Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997 será declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II do Decreto Municipal 1873/2023, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB N°1234 de 11 de janeiro de 2012.

7.26.5 A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do artigo 59, §4º, alínea “a” da Resolução CGSN n° 140/2018.

7.26.6 Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal 1.873 de 01 de setembro de 2023, sob pena de não aceitação.

7.26.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE (art. 92, V):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

8.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, mediante requerimento do contratado.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3.1. O reajuste será registrado por simples apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

8.4. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.7. Fica vedada a repactuação de que trata o art. 6º, inciso LIX, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de contrato de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

8.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro poderá ocorrer, mediante requerimento, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção da equação formada quando da assinatura do contrato mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal, havendo as devidas comprovações.

8.8.1. O pedido de reequilíbrio deverá ser acompanhado de demonstração analítica e documental da variação extraordinária dos custos, com indicação expressa dos eventos supervenientes que ensejaram o desequilíbrio.

8.8.2. O reequilíbrio será analisado caso a caso, observada a matriz de riscos contratual, e somente será concedido quando comprovada a ocorrência de evento superveniente e imprevisível que efetivamente tenha rompido a equação econômico-financeira do contrato.

8.8.3. Não será concedido reequilíbrio para variações ordinárias de mercado, oscilações sazonais de preços de insumos ou majorações decorrentes de inflação previsível, por já serem contempladas pelo mecanismo de reajuste previsto no item 8.2.

CLÁUSULA NONA:

9.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

9.1.1. Vistoriar os serviços executados, embargar e rejeitar os materiais e serviços que não estejam de acordo com a qualidade exigida pelo projeto, pelas Normas Brasileiras, pelas posturas municipais e exigências das concessionárias locais de serviços públicos.

9.1.2. Notificar a licitante vencedora, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições, ou o descumprimento de normas aqui fixadas, durante a realização dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção.

9.1.3. Aplicar as penalidades previstas em Contrato, quando os serviços forem realizados em desacordo das condições estabelecidas nele ou em legislação vigente.

9.1.4. Emitir laudos técnicos para a liberação dos pagamentos.

9.1.5. Efetuar os pagamentos conforme previsto no item “Critérios de medição e pagamento”.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII):

9.2.1. Apresentar documento de responsabilidade técnica quitado, emitido pelo Conselho Profissional, referente à atividade técnica de execução da obra, no ato da assinatura do Contrato.

9.2.2. Apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato garantia contratual no valor referente a 5% do valor total da contratação na modalidade determinada em edital que passa a fazer parte integrante do Processo independente de transcrição.

9.2.3. Iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos após a ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal de Itaguara.

9.2.4. Emitir o Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 10 (dez) dias corridos após a ORDEM DE SERVIÇO emitida pela Prefeitura Municipal de Itaguara.

9.2.5. Comunicar à Prefeitura de Itaguara/Setor de Engenharia e Arquitetura, imediatamente, erros de projeto detectados para que não se torne responsável pelo erro.

9.2.6. Executar os serviços contratados de acordo com planilha, qualidade e garantia, conforme edital e leis vigentes.

9.2.7. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados segundo cronograma, cumprindo os prazos estipulados pelo mesmo.

9.2.8. Manter diferentes frentes de obra, a fim de cumprir o prazo de execução e o cronograma contratado.

9.2.9. Atender aos condicionantes ambientais impostos no licenciamento da obra e responsabilizar-se pelos danos, em caso de não cumprimento.

9.2.10. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e o exercício da fiscalização sobre o contrato.

9.2.11. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

9.2.12. Participar à fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar o cronograma de execução contratado.

9.2.13. É obrigatório que a contratada disponibilize/informe telefone celular para contato constantemente, bem como comunicar o início de cada etapa de execução, a fim de que o Setor de Engenharia e Arquitetura possa exercer a fiscalização.

9.2.14. Elaborar e enviar à Prefeitura Municipal de Itaguara o Diário de Obras.

9.2.15. Prestar os serviços objeto da licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades sobre os mesmos e demais condições estipuladas no edital do processo licitatório.

9.2.16. Utilizar somente mão-de-obra de excelente qualidade e especializada nos serviços.

9.2.17. Manter, à frente dos serviços, funcionários capacitados para representá-la e resolver todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos mesmos.

9.2.18. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como pela garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade.

9.2.19. Obedecer integralmente ao plano de segurança da obra e demais normas de segurança de trabalho vigentes no país.

9.2.20. Fornecer EPI’s aos seus funcionários e exigir dos mesmos o seu uso constante.

9.2.21. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do contrato.

9.2.22. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da contratada intentarem reclamações trabalhistas contra a contratante.

9.2.23. Responsabilizar-se por danos de qualquer natureza causados a terceiros, isentando o contratante de qualquer responsabilidade.

9.2.24. Respeitar e fazer respeitar sob as penas legais, a legislação e posturas municipais.

9.2.25. Transporte de todo material e equipamentos utilizados.

9.2.26. Disponibilizar maquinário em bom estado de conservação, com manutenção preventiva em dia.

9.2.27. Todo material utilizado (inclusive equipamentos) deve ser de 1ª qualidade, podendo a Prefeitura recusar a utilização do mesmo.

9.2.28. Promover o desligamento de maquinários ociosos, de forma a reduzir a poluição sonora.

9.2.29. Utilizar técnicas de umectação do solo, manejo adequado do material escavado, e reduzir o tempo de exposição da vala aberta, a fim de evitar a geração de poeira.

9.2.30. Planejar junto à Divisão de Trânsito as etapas da obra que envolvam alterações, desvios e bloqueios de trânsito, de forma a possibilitar a comunicação prévia através das plataformas oficiais da Prefeitura Municipal de Itaguara.

9.2.31. Emitir notas fiscais de acordo com determinação da Prefeitura de Itaguara/Setor de Engenharia e Arquitetura.

9.2.32. Indicar em nota fiscal, quando de sua emissão, o número do Contrato Administrativo, do Processo e da Modalidade Licitatória, bem como identificar o Termo de Compromisso nº 968620/2024/MCIDADES/CAIXA, Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC.

9.2.33. Remover por sua conta, após término dos serviços, os entulhos e/ou restos de materiais e limpeza geral do local da obra.

9.2.34. Apresentar à Prefeitura de Itaguara/Setor de Engenharia e Arquitetura as Composições de Custos Unitários dos serviços, bem como o Demonstrativo de Encargos Sociais, quando for solicitado.

9.2.35. Registrar os boletins de medição no Transferegov.br para ateste pelo fiscal da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10.1. Será exigida a garantia da contratação em uma das modalidades de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, **no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato**.

10.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, devendo ser apresentada com validade durante a vigência do contrato e 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

10.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.4. Havendo prorrogações ou alteração dos valores do contrato, a garantia deverá ser atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO DE ITAGUARA** poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a. **Advertência;**

b. **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;

c. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

d. **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**

e. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.2. A aplicação das sanções previstas nas alíneas "b" e "c" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

11.5. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

11.5.1. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.6.A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

12.1. Por se tratar de contrato de escopo, o contrato se extingue com a entrega do objeto, independentemente de prorrogação.

12.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

12.5. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Décima Primeira, caput, alínea "c", deste Contrato.

12.6. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

a. a devolução da garantia;

b. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;

c. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;

d. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

12.7. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item 12.5 desta Cláusula.

12.8. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado pela fiscalização técnica do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

13.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação correrão a conta da dotação orçamentária do orçamento vigente.

Elementos: 44905100

Descrição do elemento: OBRA EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO

Funcional	Projeto/ Atividade	Descrição	Ficha	Recurso	Tipo de recurso
17.512.0015	1.039	OBRA EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO	222	1500	Próprio
17.512.0015	1.039	OBRA EM ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO	222	1700	Recurso Federal para obra de saneamento -TC 968620/2024/MCIDADES/CAIXA

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

14.1. Deverá ser admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

14.1.1. Será vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, que consiste na integralidade dos serviços previstos em todas as etapas, exceto alguns serviços específicos da etapa "Rede de distribuição de água - Campo dos Gentios - poço tubular profundo", detalhados na tabela a seguir.

REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - CAMPO DOS GENTIOS - POÇO TUBULAR PROFUNDO				
SERVIÇOS PASSÍVEIS DE SUBCONTRATAÇÃO				
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1.41.5.	65001072	DESLOCAMENTO DE EQUIPE E EQUIPAMENTOS PARA ESTUDOS DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS	KM	97,40
1.41.6.	65001074	LOCACAO DE POCOS (ESTUDO DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS) ISOLADOS, POR DEMANDA	UN	1,00
1.41.7.	65001073	AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	UN	1,00
1.41.8.	65001070	MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS COM SONDAROTO-PNEUMÁTICA	KM	97,40
1.41.9.	65001092	PERFURAÇÃO EM ALUVIÃO E CAMADAS INCONSISTENTES - DIÂMETRO DO FURO = 12"	M	60,00
1.41.10.	65001093	PERFURAÇÃO EM ROCHA SÃ - DIÂMETRO DO FURO = 6"	M	90,00

1.41.11.	65001101	CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANELAR COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA NO TRAÇO DE 1:3	M	30,00
1.41.12.	65001105	PRÉ-FILTRO COM PEDRA BRITADA	M3	1,52
1.41.13.	CP 025	REVESTIMENTO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS EM TUBOS DE AÇO CARBONO PRETO, GALVANIZADO OU INOXIDÁVEL, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	1,00
1.41.14.	65001098	PRODUTO QUÍMICO PARA REMOÇÃO DE FLUIDO DE PERFURAÇÃO E LIMPEZA DE POÇO TUBULAR PROFUNDO - FORNECIMENTO E APLICAÇÃO	KG	3,00
1.41.15.	65001071	MOBILIZAÇÃO E DESLOCAMENTO DAS EQUIPES, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E FERRAMENTAS PARA DESENVOLVIMENTO E TESTE DE VAZÃO DE POÇO PROFUNDO, COM COMPRESSOR	KM	97,40
1.41.16.	65001109	INSTALAÇÃO E RETIRADA DE TUBULAÇÃO DE TESTE	M	150,00
1.41.17.	65001114	ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA	UN	1,00
1.41.18.	65001115	ANÁLISE BACTERIOLÓGICA	UN	1,00
1.41.19.	CP 026	MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNFO, DIÂMETRO DA TUBULAÇÃO DE EXTRAÇÃO DE 2", INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA	UN	1,00
1.41.23.	65001116	RELATÓRIOS FÍNAL DE POCO (BOMBEAMENTO E RECUPERAÇÃO DE NÍVEL, PERFIL GEOLÓGICO E HISTÓRICO DE PERFURAÇÃO)	UN	1,00
1.41.24.	COT. 11	PROCESSO DE CERTIFICADO DE OUTORGA JUNTO AO IGAM/SEMAD/SUPRAM	UN	1,00

14.1.2. A subcontratação ficará limitada aos serviços da etapa "Rede de distribuição de água - Campo dos Gentios - poço tubular profundo" detalhados na tabela acima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

Fica incorporado ao presente contrato, para todos os efeitos, o cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado no Processo Licitatório nº 100/2026, do qual o presente instrumento decorre.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sempre avaliadas pelo fiscal e gestor do contrato.

17.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.2.1 No caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

17.2.2 O percentual dos acréscimos e supressões não poderá ser compensado, havendo a necessidade de cálculos distintos, demonstrados em planilhas.

17.3 A supressão, se amigável, devidamente motivada, poderá exceder, razoavelmente, o limite previsto no item anterior.

17.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.5 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO MAPA SIMPLIFICADO DE RISCOS:

18.1. A Matriz de Riscos tem por finalidade promover a adequada alocação dos riscos inerentes à execução do empreendimento, nos termos dos arts. 6º, XXVII, 22, §1º, e 103 da Lei Federal nº 14.133/2021, estabelecendo as responsabilidades da Administração e da Contratada diante de eventos supervenientes capazes de impactar prazo, custo, qualidade ou desempenho do contrato.

18.2. A alocação dos riscos observa os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, segurança jurídica e melhor distribuição dos riscos entre as partes, atribuindo cada evento à parte que detenha melhores condições de preveni-lo, administrá-lo ou mitigá-lo.

18.3. A Matriz de Riscos a seguir constará no futuro contrato administrativo, servindo como instrumento de gestão contratual e parâmetro para análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogações de prazo, alterações contratuais e apuração de responsabilidades, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, do contrato e das normas aplicáveis ao empreendimento.

18.4. Critérios de classificação:

Probabilidade	**Definição**
Baixa	Evento pouco provável
Média	Evento possível
Alta	Evento com grande possibilidade de ocorrência
Impacto	**Definição**
Baixo	Pequeno reflexo sobre custo ou prazo
Médio	Reflexo relevante sobre custo ou prazo
Alto	Reflexo significativo sobre prazo, custo ou funcionalidade

18.5. Matriz de riscos:

RISCOS DE PROJETO E DOCUMENTAÇÃO				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Erros, omissões ou inconsistências dos projetos elaborados pela Administração.	Administração	Média	Alto	Revisão prévia dos projetos e compatibilização técnica
Divergência entre projetos, planilhas e memoriais.	Administração	Média	Alto	Compatibilização técnica antes da licitação
Necessidade de alteração decorrente de erro de projeto.	Administração	Média	Alto	Formalização mediante termo aditivo
Erros de interpretação dos projetos pela contratada.	Contratada	Média	Médio	Análise prévia dos documentos e pedidos de esclarecimento
RISCOS GEOTÉCNICOS E GEOLÓGICOS				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Condições geológicas distintas daquelas identificadas nas sondagens disponibilizadas pela Administração	Administração	Baixa	Alto	Reequilíbrio contratual quando comprovado
Presença de matacões, rocha ou lençol freático não identificados nos estudos	Administração	Média	Alto	Avaliação técnica e eventual recomposição contratual
Instabilidade de escavações decorrente de falha executiva	Contratada	Média	Alto	Escoramentos e atendimento às normas técnicas
Danos causados por escavações inadequadas	Contratada	Média	Alto	Controle técnico permanente
RISCOS CLIMÁTICOS				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Chuvas ordinárias compatíveis com a série histórica local	Contratada	Alta	Médio	Planejamento executivo adequado
Chuvas excepcionais, enchentes ou eventos climáticos extraordinários imprevisíveis	Compartilhado	Média	Alto	Reprogramação do cronograma
Caso fortuito ou força maior	Compartilhado	Baixa	Alto	Aplicação dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021
LICENCIAMENTO AMBIENTAL				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Atraso na emissão das licenças ambientais cuja obtenção compete ao Município	Administração	Média	Alto	Acompanhamento permanente do processo
Descumprimento de condicionantes ambientais durante a execução da obra	Contratada	Média	Alto	Fiscalização contínua
Multas ambientais decorrentes da execução inadequada dos serviços	Contratada	Média	Alto	Cumprimento das normas ambientais
Alteração legislativa ou exigência ambiental superveniente imprevisível	Compartilhado	Baixa	Alto	Avaliação técnica e jurídica

INTERFERÊNCIAS E INFRAESTRUTURAS EXISTENTES				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Existência de redes subterrâneas não identificadas nos levantamentos fornecidos pela Administração	Administração	Média	Alto	Atualização cadastral e adequação do projeto
Danos provocados pela contratada às redes existentes	Contratada	Média	Alto	Levantamento prévio e escavação controlada
Interferências com redes da CEMIG, SAAE ou terceiros identificadas previamente	Contratada	Média	Médio	Planejamento executivo
EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Atraso na fabricação e equipamentos por falha do fornecedor	Contratada	Média	Alto	Planejamento antecipado de aquisição
Fornecimento de equipamentos incompatíveis com o projeto	Contratada	Baixa	Alto	Aprovação prévia pela fiscalização
Falha de desempenho dos equipamentos durante a garantia	Contratada	Média	Alto	Substituição ou correção sem ônus
Defeitos de fabricação dos equipamentos	Contratada	Média	Alto	Garantia contratual
EXECUÇÃO DA OBRA				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Baixa produtividade das equipes	Contratada	Média	Médio	Gestão adequada dos recursos
Falta de mão de obra	Contratada	Média	Médio	Planejamento de contratação
Erros construtivos	Contratada	Média	Alto	Controle de qualidade
Retrabalho decorrente de falhas executivas	Contratada	Média	Alto	Supervisão técnica permanente
SEGURANÇA DO TRABALHO				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Acidentes de trabalho decorrentes da execução da obra	Contratada	Média	Alto	Cumprimento das NRs
Ausência de EPI ou EPC	Contratada	Média	Alto	Fiscalização permanente
Embargos por descumprimento das normas de segurança	Contratada	Média	Alto	Atendimento às exigências legais
VARIAÇÃO DE PREÇOS E INSUMOS				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Oscilações ordinárias de mercado	Contratada	Alta	Médio	Consideradas na formação da proposta
Inflação ordinária	Contratada	Média	Médio	Reajuste contratual
Fatos extraordinários e imprevisíveis que provoquem desequilíbrio econômico-financeiro	Compartilhado	Baixa	Alto	Reequilíbrio nos termos da Lei nº 14.133/2021
Crise econômica, cambial ou de abastecimento de caráter excepcional	Compartilhado	Baixa	Alto	Avaliação caso a caso

MEDIÇÃO E PAGAMENTO				
Evento de Risco	**Responsável**	**Probabilidade**	**Impacto**	**Mitigação**
Medição incorreta apresentada pela contratada	Contratada	Média	Médio	Conferência pela fiscalização
Atraso na apresentação da documentação para pagamento	Contratada	Média	Médio	Controle administrativo
Atraso no pagamento por culpa da Administração	Administração	Baixa	Médio	Observância dos prazos legais
Atraso no repasse de recursos pela União	Administração	Média	Médio	Reajuste contratual

18.6. Regras de alocação:

18.6.1. Constituem riscos atribuídos à Administração, aqueles decorrentes de:

a) erros dos projetos fornecidos;

b) atrasos em licenças sob sua responsabilidade;

c) informações técnicas incorretas disponibilizadas aos licitantes;

d) fatos administrativos que impeçam a execução.

18.6.2. Constituem riscos atribuídos à Contratada, aqueles decorrentes de:

a) metodologia executiva;

b) produtividade;

c) fornecimento de materiais e equipamentos;

d) gestão da mão de obra;

e) segurança do trabalho;

f) qualidade dos serviços;

g) cumprimento do cronograma;

h) atendimento das condicionantes ambientais relacionadas à execução.

18.6.3. Constituem riscos compartilhados:

a) caso fortuito;

b) força maior;

c) eventos climáticos extraordinários;

d) fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

e) alterações legislativas relevantes;

f) hipóteses legalmente caracterizadoras de reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO:

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, como condição indispensável para a eficácia do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

20.1. As partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e se comprometem a continuar a cumpri-la integralmente em todas as etapas de execução do contrato e seus termos aditivos.

20.2. As partes deverão manter, e assegurar que seus colaboradores e prepostos mantenham, total sigilo sobre os dados, informações e documentos fornecidos pela contratada, sendo vedada qualquer reprodução ou divulgação, salvo mediante solicitação expressa da contratada, comprometendo-se também a adotar todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, incidentes de segurança, ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, obrigando-se ao cumprimento dessa cláusula inclusive após o término de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO (art. 92, §1º):

Fica eleito o Foro da Comarca de Itaguara /MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haver entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Itaguara, 21 de julho de 2026.

LUAN BRENNER GONCALVES DE MORAIS:11710388609

Assinado de forma digital por LUAN BRENNER GONCALVES DE MORAIS:11710388609

LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS
Contratante

LUIS CARLOS ARAUJO DIAS:50515713600

Assinado de forma digital por LUIS CARLOS ARAUJO DIAS:50515713600
Dados: 2026.07.27 08:40:52 -03'00'

LUIS CARLOS ARAUJO DIAS
Contratado

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 006/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026 O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação referente à **Concorrência Eletrônica nº 006/2026 – Processo Licitatório nº 106/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma na Escola Municipal Ângela Maria, localizada na Comunidade de Fabião II, no Município de Itacarambi/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Fica **alterada apenas a data de realização do certame**, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

ONDE SE LÊ:

• Fim do recebimento das propostas: **04/08/2026, às 08h00min**;
• Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **04/08/2026, às 09h00min**.

LEIA-SE:

• Fim do recebimento das propostas: **05/08/2026, às 08h00min**;
• Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **05/08/2026, às 09h00min**.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itacarambi-MG, 23 de julho de 2026.

PAULO CESAR PINHEIRO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:68B060AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
CONCORRÊNCIA Nº 007/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA 007/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026 O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação referente à **Concorrência Eletrônica nº 007/2026 – Processo Licitatório nº 134/2026**, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de obra de engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado intertravado no Bairro Tancredo Neves (Sede) e na Comunidade de Vila Florentina, no Município de Itacarambi/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.**

Fica **alterada apenas a data de realização do certame**, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital.

ONDE SE LÊ:

• Fim do recebimento das propostas: **05/08/2026, às 08h00min**;
• Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **05/08/2026, às 09h00min**.

LEIA-SE:

• Fim do recebimento das propostas: **06/08/2026, às 08h00min**;
• Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: **06/08/2026, às 09h00min**.

Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itacarambi-MG, 23 de julho de 2026.

PAULO CESAR PINHEIRO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:6A011579

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

AVISO DE RETIFICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026

O Município de Itacarambi/MG torna pública a **RETIFICAÇÃO** do Aviso de Licitação referente ao **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjuntos escolares (mesa e cadeira) para alunos e professores e nichos organizadores diversos, objetivando atender às demandas das unidades escolares do Município de Itacarambi/MG**.

Fica **alterada apenas a data de realização do certame**, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital.

ONDE SE LÊ:

• Encerramento do recebimento das propostas: **03/08/2026, às 09h00min**;
• **Data da Sessão Pública: 03 de agosto de 2026**;
• **Horário de início da disputa: 09h16min (horário de Brasília/DF)**.

LEIA-SE:

• Encerramento do recebimento das propostas: **07/08/2026, às 09h00min**;
• **Data da Sessão Pública: 07 de agosto de 2026**;
• **Horário de início da disputa: 09h16min (horário de Brasília/DF)**.

PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS:

• Início do recebimento das propostas: **21/07/2026, a partir das 09h00min**;
• Encerramento do recebimento das propostas: **07/08/2026, às 09h00min**.

Local: Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL – **www.bll.org.br**
Endereço eletrônico: https://bll.org.br/
Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Itacarambi-MG, 23 de julho de 2026.

PAULO CESAR PINHEIRO DE AZEVEDO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:0AE3A230

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 280/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG – extrato do Contrato nº 280/2026. **Contratada:** POROS CONSTRUTORA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa para a execução de obra de Ampliação e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itaguara/MG, conforme Termo de Compromisso nº 968620/2024/MCIDADES/CAIXA celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal. Processo nº 100/2026; Concorrência nº 06/2026. **Valor:** R$ 9.429.000,00. **Vigência:** 21/07/2026 a 20/07/2028. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS – Prefeito Municipal. **Data de assinatura**: 21/07/2026.

Publicado por:
Maria Clara de Oliveira Morais
Código Identificador:87F66C60

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO -INEXIGIBILIDADE N°049/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 100/2026
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratado: JUNIOR PRODUÇÕES LTDA
CNPJ Nº11.872.315/0001-45
Objeto: Contratação por inexigibilidade de show artístico da Dupla Fuxico e Xaveco, para apresentação da 36ª Exposição Agropecuária de Itamarati de Minas, no dia 16 de agosto.
Valor Total: R$25.000,00(vinte e cinco mil reais).
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 30 de setembro de 2026, podendo o mesmo ser prorrogado, durante o seu período de vigência através de termos Aditivos.
Data da assinatura:23/07/2026
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA – Prefeito Municipal, pela empresa JUNIOR PRODUÇÕES LTDA -Helio Correia de Oliveira Junior.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:48461A7F

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 099/2026
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratada: CAPITAL VK FINANCIAL SERVICES LTDA
CNPJ: 43.506.680/0001-22
VALOR TOTAL: R$ 339.084,00 (Trezentos e trinta e nove mil e oitenta e quatro reais)
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/magnético com microprocessador e chip de segurança, destinado aos servidores públicos efetivos da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG.
Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.
Data da assinatura: 23/07/2026
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Cesio Junior Alves Ladeira – Prefeito Municipal, pela empresa **CAPITAL VK FINANCIAL SERVICES LTDA**, Glênio Cortes Himmen.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:9B93B043

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO- INEXIGIBILIDADE N° 050-2026

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026
CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE Nº 050/2026
Considerando o Parecer favorável da Assessoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos do Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21 e suas alterações, Contratação por inexigibilidade de show artístico do Padre Pierre – Noite de Louvor, para apresentação da 36ª Exposição Agropecuária de Itamarati de Minas, no dia 16 de agosto, representada pela empresa **JUNIOR PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ Nº11.872.315/0001-45**, localizada à Avenida Mariano Procopio, Lote 20, Nossa Senhora de Lourdes, Goiana/MG, CEP:36.152-000, no valor total de **R$16.000,00(dezesseis mil reais), aos 23 de julho de 2026.**

CESIO JUNIOR ALVES LADEIRA -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:7F0D341B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2025 – Processo Licitatório nº 127/2025 – Concorrência nº 012/2025. Objeto: Acréscimo de obra referente à construção de quadra de areia no Município de Itanhandu. Partes: Município de Itanhandu e FRS Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ nº 40.813.470/0001-99, São Sebastião do Rio Verde/MG. Valor do acréscimo: R$ 16.066,74. Dotação: 787, fontes: 1.500/2.708/2.755. Data: 17/07/2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:52358724

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Atas de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 038/2026 – Processo Licitatório nº 059/2026. Objeto: Registro de preços para prestação de serviços de borracharia, conserto de pneus, alinhamento e balanceamento dos veículos da frota municipal e outros. Compromissárias: Vitor Hugo Nogueira Costa, CNPJ nº 62.645.630/0001-70, Valor R$ 42.297,40. **Ata nº 156/2026.** Elanto Comércio e Serviços Ltda, CNPJ nº 23.683.316/0001-20, Valor R$ 149.936,80. **Ata nº 157/2026**. Matheus Truck Center Ltda, CNPJ nº 21.830.578/0001-45, Valor R$ 43.708,55. **Ata nº 158/2026**. Validade: 12 meses. Data: 14/07/2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato da Ata de Registro de Preços nº 159/2026 – Pregão Eletrônico nº 042/2026 – Processo Licitatório nº 064/2026. Objeto: Registro de preços para aquisição parcelada de produtos químicos para atender a demanda da Estação de Tratamento de Água do Município de Itanhandu. Compromissária: Caldas Química Indústria e Comércio Ltda, CNPJ nº 01.591.897/0001-38, Caldas/MG. Valor: R$ 395.000,00. Validade: 12 meses. Data: 17/07/2026.

PAULO HENRIQUE PINTO MONTEIRO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Francisco Ivo
Código Identificador:48B53371

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato do Contrato Administrativo nº 570/2026 – Processo Licitatório nº 008/2025 – Pregão Eletrônico nº 007/2025/2025. – Licitação Compartilhada do Consórcio Público CIMAG – Objeto: Locação de

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2026

REPUBLICAÇÃO
O Município de Indianópolis - Através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto n° 4.592/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, que o edital do "PREGÃO ELETRÔNICO" nº 007/2026, "REGISTRO DE PREÇO" n° 002/2026, foi republicado para retificação do instrumento convocatório, especialmente quanto aos itens 08 e 09 relativos ao fornecimento de Doxiciclina 100 mg e Doxiciclina 200 mg, tendo em vista que a especificação e a formação do preço foram estabelecidas fora do padrão de comercialização do medicamento. Considerando as alterações promovidas no edital, ficam reabertos os prazos inicialmente estabelecidos, nos termos do art. 55, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 08h:30min do dia 11/08/2026, no endereço eletrônico: Plataforma LICITANET - Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br), horário de Brasília. O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados nos sites: www.licitanet.com.br, www.indianopolis.mg.gov.br, via e-mail: licitacaoindi@outlook.com ROGÉRIO MARCOS RESENDE - PREGOEIRO.

Indianópolis - MG, 23 de julho de 2026.
SELMO ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPIM

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 79/2026

A Prefeitura Muncipal de Inhapim, através de seu prefeito torna publico - PROC. N° 114/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 079/2026; cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA A ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES PROFUNDOS (ARTESIANOS OU SEMIARTESIANOS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTE MUNICÍPIO. Abertura dia 06/08/2026 às 13:00 horas na sede da Prefeitura. Edital e seus anexos à disposição no site www.novobbmnet.com.br, no PNCP, no site da prefeitura e na Praça Alaíde Quintela Soares, nº 115, centro, Inhapim. Telefone: (33)3315-1234.

Inhapim - MG, 23 de julho de 2026.
SANDRO ADRIANO OLIVEIRA SILVA
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 80/2026

A Prefeitura Muncipal de Inhapim, através de seu prefeito torna publico - PROC. N° 116/2026, PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 080/2026; cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLOGICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE. Abertura dia 06/08/2026 às 08:30 horas na sede da Prefeitura. Edital e seus anexos à disposição no site www.novobbmnet.com.br, no PNCP, no site da prefeitura e na Praça Alaíde Quintela Soares, nº 115, centro, Inhapim. Telefone: (33)3315-1234.

Inhapim- MG, 23 de julho de 2026.
SANDRO ADRIANO OLIVEIRA SILVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1/2026
Objeto: a aquisição de armas de fogo tipo Pistola Full Size calibre 9mm, semiautomática, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no termo de referência. Contratada GLOCK AMÉRICA S.A, inscrita no RUT sob o n. º 213962320018, perfazendo o valor total estimado de US$ 29.340,00 (vinte e nove mil trezentos e quarenta dólares), equivalente a R$ 156.754,80 (cento e cinquenta e seis mil setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos). Informações no Departamento de Suprimentos, pelo tel. (31) 3829.8203, de 08h às 18h.

Em 21 de julho de 2026.
WARLEY GERALDO SILVA
Secretário Municipal de Segurança e Convivência Cidadã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

AVISO DE LICITAÇÃO
CP Nº 90023/2026

PA 12.465/2026
OBJETO: Contratação semi-integrada de empresa especializada para elaboração dos projetos complementares executivos de engenharia e para o fornecimento e instalação de alambrado no Estádio Alberto Woods Soares - Arena Telê Santana conforme especificações descritas no edital, projeto e planilhas. Convênio nº 964891/2024, firmado entre o Município de Itabirito/MG e a União Federal, por intermédio do Ministério do Esporte e da Caixa Econômica Federal, conforme Contrato de Repasse nº 1096707-13. Objeto: Reforma do Estádio no Município de Itabirito/MG. Tipo: Menor Preço Global. A Sessão Pública de Lances será aberta na internet às 13h do dia 17/09/2026, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

EDUARDO DOS REIS BRAGA
Secretária Municipal de Esportes

AVISO DE LICITAÇÃO
PE Nº 90026/26

EDITAL Nº COMPRASGOV 966/2026 - PE 90026/26 - PA 15577/26
OBJETO: Contratação de serviços de transporte de pacientes mediante locação de veículos com motorista, sob o regime de franquia mensal por veículo, destinados ao atendimento das demandas de Transporte Fora do Domicílio (TFD), nos termos da tabela constante do Termo de Referência, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos. Tipo: Menor Preço por lote. A Sessão Pública de Lances será aberta na internet às 13h do dia 12/08/2026, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

CLEUSA DE LOURDES CLAUDINO
Secretária Municipal de Saúde

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 112/2026

TERMO ADITIVO Nº 112/2026 AO CONTRATO 115/2025 - PE 90040/2025 - PL 140/2025 - Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço para manutenção preventiva mensal e corretiva e atendimento emergencial 24 horas, destinada a 02 (dois) elevadores, sendo 01 (um) elevador modelo plataforma para deficientes 2 (duas) paradas. Fabricante VERTILINE ELEVADORES série PH 02-210, instalado na UBS (Unidade Básica de Saúde) São José, e 01 (um) elevador modelo plataforma para deficientes 03 (três) paradas. Contratada: J W E Elevadores Ltda - ME - CNPJ: 21.456.320/0001-20. Nos termos dos artigos 106 e 107 Lei 14.133/2021, fica o contrato prorrogado por mais 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 02/08/2026 a 01/08/2027, no valor de R$ 8.160,00.

AVISO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2026

PA N° 16094/2026
A Secretária Municipal de Política Urbana e Habitação, Decreto Municipal n° 16.321/2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, ratificou em 16/07/2026 o processo em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de serviços contínuos, especializados de assessoria de Regularização Fundiária Urbana - REURB, e acompanhamento para as atividades administrativas no âmbito da REURB, em todos os processos de regularização fundiária urbana que se encontram em andamento no Município, e demais NUI's. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

AMANDA SILVA SANTOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2026
O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação referente à Concorrência Eletrônica nº 006/2026 - Processo Licitatório nº 106/2026, publicado na seção 3 do DOU na data de 20/07/2026, pag. 212, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de reforma na Escola Municipal Ângela Maria, localizada na Comunidade de Fabião II, no Município de Itacarambi/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica alterada apenas a data de realização do certame, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital. ONDE SE LÊ: Fim do recebimento das propostas: 04/08/2026, às 08h00min; Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 04/08/2026, às 09h00min. LEIA-SE: Fim do recebimento das propostas: 05/08/2026, às 08h00min; Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 05/08/2026, às 09h00min. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itacarambi - MG, 23 de julho de 2026.
PAULO CESAR PINHEIRO DE AZEVEDO
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2026
O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI/MG torna público, para conhecimento dos interessados, a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação referente à Concorrência Eletrônica nº 007/2026 - Processo Licitatório nº 134/2026, publicado na seção 3 do DOU na data de 20/07/2026, pag. 212, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada em serviços de obra de engenharia para execução de obra de pavimentação em bloco sextavado intertravado no Bairro Tancredo Neves (Sede) e na Comunidade de Vila Florentina, no Município de Itacarambi/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Fica alterada apenas a data de realização do certame, permanecendo inalteradas as demais disposições do Edital. ONDE SE LÊ: Fim do recebimento das propostas: 05/08/2026, às 08h00min; Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 05/08/2026, às 09h00min. LEIA-SE: Fim do recebimento das propostas: 06/08/2026, às 08h00min; Abertura das propostas e início da sessão de disputa de preços: 06/08/2026, às 09h00min. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital.

Itacarambi - MG, 23 de julho de 2026.
PAULO CESAR PINHEIRO DE AZEVEDO
Prefeito

AVISO DE RETIFICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026
O Município de Itacarambi/MG torna pública a RETIFICAÇÃO do Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 014/2026, publicado na seção 3 do DOU na data de 20/07/2026, pag. 212, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de conjuntos escolares (mesa e cadeira) para alunos e professores e nichos organizadores diversos, objetivando atender às demandas das unidades escolares do Município de Itacarambi/MG. Fica alterada apenas a data de realização do certame, permanecendo inalteradas as demais disposições do edital. ONDE SE LÊ: Encerramento do recebimento das propostas: 03/08/2026, às 09h00min; Data da Sessão Pública: 03 de agosto de 2026; Horário de início da disputa: 09h16min (horário de Brasília/DF). LEIA-SE: Encerramento do recebimento das propostas: 07/08/2026, às 09h00min; Data da Sessão Pública: 07 de agosto de 2026; Horário de início da disputa: 09h16min (horário de Brasília/DF). PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: Início do recebimento das propostas: 21/07/2026, a partir das 09h00min; Encerramento do recebimento das propostas: 07/08/2026, às 09h00min. Local: Plataforma da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL - www.bll.org.br. Endereço eletrônico: https://bll.org.br/. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Itacarambi - MG, 23 de julho de 2026.
PAULO CESAR PINHEIRO DE AZEVEDO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato nº 280/2026. Contratada: POROS CONSTRUTORA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para a execução de obra de Ampliação e Revitalização do Sistema de Abastecimento de Água do Município de Itaguara/MG, conforme Termo de Compromisso nº 968620/2024/MCIDADES/CAIXA celebrado com a União, por intermédio do Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal. Processo nº 100/2026; Concorrência nº 06/2026. Valor: R$ 9.429.000,00. Vigência: 21/07/2026 a 20/07/2028. LUAN BRENNER GONÇALVES DE MORAIS - Prefeito Municipal. Data de assinatura: 21/07/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2026

OBJETO: Construção de quadra poliesportiva coberta a ser construída na escola municipal do bairro cidade jardim nesta cidade. Início Recebimento propostas: 24/07/2026. Início da sessão de lances: 11/08/2026 as 09:00hrs no endereço web: www.licitardigital.com.br. Os interessados poderão retirar gratuitamente o edital completo nos endereços web: www.licitardigital.com.br ou www.itamarandiba.mg.gov.br. https://www.gov.br/pncp/pt-br.

Itamarandiba - MG, 23 de julho de 2026.
ELISANGELA FERNANDES ALMEIDA
Agente de Contratações